


1 	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 012	
	Transportes de cosméticos	Revisão: 01	Pag 1 de 7

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Resumo de alterações
02/01/2025	00	Elaboração Inicial
10/05/2025	01	Revisão da periodicidade de limpeza de veículos e integração do sistema

2. OBJETIVO

Estabelecer critérios para a operação de transporte com o objetivo preservar as características originais da carga de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.

3. APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se ao setor operacional, setor administrativo e responsável técnico da empresa.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

RDC Nº 16/2014
RDC Nº 48/2013

5. ABRANGÊNCIA:

Todos os envolvidos na operação logística dos cosméticos, perfumes e produtos para higiene.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 O TRANSPORTE DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE.


6.1.2 O transporte de Cosméticos, Perfumes e Produtos para Higiene é de caráter especial, todo esforço deve ser feito para minimizar o risco sanitário.

Os veículos devem ser higienizados, com controle de pragas e adequados ao transporte de máquinas, equipamentos e utensílios do contexto da saúde.

A carga de cosméticos pode ser em alguns casos considerada também produto químico perigoso, estando também sujeita a cuidados relativos a transporte de produtos perigosos, exigindo assim cuidados especiais na operação.

É importante dizer que a valorização do capital humano acompanha o desenvolvimento tecnológico, pois de nada adianta uma tecnologia moderna se os colaboradores não forem treinados e conscientizados da importância e da especialidade da atividade de transportar cosméticos, perfumes e produtos para higiene.

Elaboração – Responsável Técnico	Aprovação – Diretor
Ronaldo Ramos	Alexandre R. Souza

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 012	
	Transportes de cosméticos	Revisão: 01	Pag 2 de 7

6.2 O presente procedimento aborda de maneira geral as etapas da atividade.

6.2.1. Responsabilidades e procedimentos:

6.2.2 Setor comercial

A tratativa comercial do Cosméticos, Perfumes e Produtos para Higiene deve ser informada ao setor farmacêutico, para que ele tenha ciência de todos os clientes que realizam operações com o produto regulado pela ANVISA.

O setor comercial deverá requerer do seu cliente imediato (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético) a evidência da regularidade da carga, da origem da carga e da operação de transporte junto a ANVISA, adicionando o endereço eletrônico do farmacêutico para que o mesmo possa seguir com a tratativa da questão regulatória e das questões técnicas operacionais quando necessária.

O cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético) deverá ser orientado pelo setor comercial sobre a necessidade de informar a ARS, todos os cuidados que garantam a integridade da carga.

Em hipótese alguma será realizado qualquer atividade de transporte para empresas que não demonstrarem total adequação juntos a todos os órgãos reguladores.

6.2.3 Setor farmacêutico

Atenderá todas as solicitações dos órgãos reguladores do âmbito sanitário para manter a regularidade das operações do transporte de Produto Cosmético na empresa.

Acompanhará as auditorias dos órgãos reguladores do âmbito sanitário bem como as auditorias dos clientes do seguimento da saúde.

Atenderá ao cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético) quanto a informação sobre a condição regulatória da ARS e demais orientações do interesse do cliente quanto ao processo do transporte.

Acompanhará o tramite de toda operação do contexto dos cosméticos, perfumes e produtos para higiene, suas tratativas logísticas pelos e-mails e quando necessário em loco, objetivando a integridade da carga, intervindo quando necessário.


Orientará e treinará sobre os cuidados e demais informações que se fizer necessária aos colaboradores envolvidos na operação com cosméticos, perfumes e produtos para higiene na ocasião da integração ou quando se fizer necessário.

Supervisionará aspectos que garantam condições sanitárias e técnicas adequadas aos veículos envolvidos na operação dos cosméticos, perfumes e produtos para higiene, a exemplo da limpeza, controle de pragas, controle de temperatura e aquisições específicas para a operação com os produtos regulados pela ANVISA.

6.2.4 Setores administrativos e operacionais de Viracopos

O Setor administrativo recebe toda a documentação da carga a ser transportada e realiza todo o trâmite documental para o registro da DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro).

O Setor Administrativo receberá todas as informações que devam garantir ao detentor do registro do produto todas as condições de transporte por ele estabelecidas, colocando o

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 012	
	Transportes de cosméticos	Revisão: 01	Pag 3 de 7

farmacêutico ciente de todas as operações e suas particularidades, a fim de garantir toda a estabilidade do produto a ser transportado.

Somente o detentor do registro, ou responsável por ele autorizado, poderá definir formalmente as condições específicas do trato com a carga na operação do transporte.

O setor operacional, composto por conferentes e ajudantes, estão instalados na plataforma do aeroporto para exercer a conferência da carga e o carregamento do veículo após a liberação da carga pelos auditores fiscais da receita federal.

As avarias detectadas na conferência deverão ser informadas ao cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético) antes do transporte e serão devidamente registradas na DACTE no campo observações.

6.2.5 Responsáveis pela conferência da carga e demais tratativas operacionais

As avarias de forma geral serão informadas ao setor administrativo que formalizará ao cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético) sobre as ocorrências, colocando em cópia o farmacêutico.

Quando a avaria for de origem externa ao processo da ARS, estas deverão ser informadas ao cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético) e caso a continuação da operação seja autorizada, estas avarias deverão constar no campo observação da DACTE.

Quando se tratar de avaria de origem no processo da ARS, estas deverão ser imediatamente comunicadas ao cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético) para tratativa adequada conforme orientação do cliente. Imediatamente será aberto um relatório de Não Conformidade para apurar as causas e eliminar a possibilidade de repetição da ocorrência.

O farmacêutico deverá ser informado sobre qualquer ocorrência que possa ter colocado em risco a carga do âmbito sanitário.

6.2.6 Logística

Nenhuma operação com cosméticos, perfumes e produtos para higiene poderá seguir em veículo aberto, alocada diretamente no piso do veículo e com produtos incompatíveis (produtos químicos, alimento a granel, produtos tóxicos e radiativos ou outro que ameasse a integridade e higiene dos cosméticos, perfumes e produtos para higiene).

O uso de paletes é obrigatório de forma que haja possibilidade para ventilação na carga e circulação do ar refrigerado.


Todos os veículos devem ser apresentados para a operação dos cosméticos, perfumes e produtos para higiene totalmente higienizado, com certificado de controle de pragas vigente e na temperatura exigida pelo produto a ser transportado.

Os veículos devem passar por limpeza interna a cada 15 dias e lavagem mensal, ou quando se fizer necessário, mantendo registros de limpeza para evidência, constando placa do veículo higienizado, data e responsável pela limpeza.

Trimestralmente o veículo deve passar pelo controle de pragas e a ARS deverá manter a evidência através do Certificado de Controle de Pragas.

O setor de logística verificará se a operação possui carga classificada como produto perigoso.

Caso haja carga assim classificada, o setor de logística deverá tomar os seguintes cuidados:

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 012	
	Transportes de cosméticos	Revisão: 01	Pag 4 de 7

- Escalará somente motorista com curso MOPP.
- Sinalizará o veículo com placas de segurança.
- Providenciará Kit de emergência para o veículo.
- Providenciará extintor conforme característica específica da carga.
- Observará a compatibilidade da carga e não permitirá consolidação de carga incompatível.
- Providenciará documentação fiscal obrigatória para a operação

6.2.7 Gerenciamento de Risco

Quando necessário, preparar o veículo conforme a temperatura solicitada e programar o sistema de controle de temperatura para a operação com o produto da cadeia do frio.

Ajustar o range de temperatura de forma que se obtenha um limite de 1 grau a menos nas duas extremidades da faixa estabelecido pelo cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético), para que o alerta seja disparado antes do limite real.

Monitorar todas as operações com o produto da cadeia do frio possibilitando o controle da temperatura quando necessário.

Fornecer relatório de temperatura das operações quando solicitado, bem como a Solicitação de Monitoramento.

Todos os relatórios e Solicitações de Monitoramentos serão arquivados eletronicamente para evidenciar o monitoramento das operações no período de 5 anos

6.2.8 Procedimento específico para o controle de pragas:

O controle de pragas deverá ser realizado trimestralmente nos veículos que realizam a operação dos cosméticos, perfumes e produtos de higiene, bem como no local de trabalho.

Esta atividade deverá ser realizada por empresa especializada e devidamente regularizada nos órgãos sanitários pertinentes.

Após a realização do Controle de Pragas, será mantido como evidencia o Certificado de Controle de Pragas, contendo os dados da empresa responsável pela atividade, a data da realização, o prazo de validade do controle e todos os produtos usados na atividade.


6.2.9 Procedimento específico para o treinamento dos colaboradores envolvidos na operação com o produto regulado pela ANVISA:

Na ocasião da contratação do colaborador envolvido na operação Produto Cosmético, será devidamente treinado na integração.

O treinamento abordará questões relacionadas a importância dos cuidados na operação com os cosméticos, perfumes e produtos para higiene citando o manuseio adequado, carregamento adequado no veículo e cuidados no transporte, compatibilidade, produtos perigosos, bem como qualquer outro assunto que se fizer necessário para manter o produto transportado conforme as especificações do fabricante e evitar acidentes.

O treinamento será evidenciado com o formulário Registro de Treinamento que trará o conteúdo programático, nome e assinatura do responsável técnico, nome e assinatura do ministrante do treinamento, nome e assinatura do responsável legal, anexado a este a lista de presença devidamente assinada pelos treinados e pelo responsável pelo treinamento.

Anualmente ou quando se fizer necessário será realizado uma reciclagem do treinamento, objetivando minimizar a possibilidades de erros na operação.

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 012	
	Transportes de cosméticos	Revisão: 01	Pag 5 de 7

6.2.10 Procedimento Específico para limpeza de veículos

Os colaboradores do setor operacional devem seguir os seguintes procedimentos:

- Realizar a inspeção no veículo para verificar o nível de sujeira e determinar o tipo de lavagem (interna e externa) adequada.
- Enviar o veículo para lavagem em fornecedor externo mensalmente ou quando se fizer necessário.
- Registrar todos os veículos que forem lavados na planilha de “Registro de Limpeza de Veículos”.

6.3 Transportando carga perigosa

A carga de cosméticos, perfumes e produto para higiene pode ser considerada em algumas ocasiões transporte de produto perigoso.

Nestas condições o motorista para a operação precisa possuir curso específico para o transporte de produto perigoso, ministrado por órgão competente ou acreditado pelo CONTRAN.

A carga deve obedecer aos princípios de compatibilidade, estabelecido pela legislação vigente de Produtos Perigosos.

O setor de logística deve providenciar todas as sinalizações adequadas para a carga classificada como perigosa, bem como providenciar o Kit de emergência obrigatório para a operação, incluindo o extintor adequado ao produto transportado.


6.3.1 Análise de incompatibilidade para Cosméticos em relação aos demais produtos químicos

Toda a operação passa por análise crítica antes de efetivamente ser autorizada a dar sequência em suas tratativas.

Entre as análises críticas realizadas é feita a análise de incompatibilidade que iniciasse na tratativa comercial, onde o cliente é questionado sobre a natureza de seus produtos e são solicitadas as documentações técnicas necessárias para que se conheça as tratativas adequadas com o produto a transportar.

Em sequência o setor operacional também analisa a carga antes de escolher a frota, o motorista para a operação, placas, Kit de emergência e EPI's necessários.

Além da documentação técnica que acompanha o produto o setor analisa a tabela de compatibilidade evitando assim qualquer possibilidade de insegurança na operação

	INTRUÇÃO DE TRABALHO							IT 012		
	Transportes de cosméticos							Revisão: 01	Pag 6 de 7	

CLASSE DE PRODUTOS	Fertilizante ou Defensivo Agrícola	Alimentos ou Bebidas	Equipamentos industriais novos (inertes e ou higienizados)	Eletro s Eletrônicos (Tecnologia)	Mobiliários novos (inertes e ou higienizados)	Papelaria/ Mídias	Peças automotivas (acessórios inertes e ou higienizados)	Produtos Perigosos	Químicos (Não classificados como perigosos)	Indústria Textil (limpos s inertes)	Tintas Vernizes
Produto para Saúde	I	I	C	C	C	C	C	T	I	C	I
Cosmético	I	I	C	C	C	C	C	T	I	C	I
Saneante	C*	I	C	C	C	C	C	T	C	C	T
Insumo Farmacêutico	I	I	I	I	C	I	I	T	I	I	I
Insumo Farmacêutico Alimentício	I	I	I	I	C	I	I	T	I	I	I
Insumo Farmacêutico Cosmético	I	I	I	I	C	I	I	T	I	I	I
Insumo Veterinário	I	I	C	C	C	C	C	T	C	C	I
Medicamento Veterinário	I	I	C	C	C	C	C	T	I	C	I
Medicamento Humano	I	I	I	I	C	I	I	T	I	I	I
Embalagem uso e/ou consumo humano	I	C	C	C	C	C	C	T	I	C	I
Produto Veterinário (inerte)	I	I	C	C	C	C	C	T	I	C	I

Legenda
T Vide compatibilidade de produtos perigosos Resolução 5232
C = Compatível
I = Incompatível


OBSERVAÇÕES FINAIS

- 1) Toda a responsabilidade da transportadora quanto a segurança da carga do regime aduaneiro termina quando esta é recebida pela receita federal e a estrutura de conferentes definida pelo EAD e pelo cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético).
- 2) Neste recebimento, quando for verificado qualquer avaria na carga sem que esta fora registrada e informada ao cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético), caberá a ARS ressarcir os prejuízos comprovados. No entanto, em hipótese alguma esta carga estará sob a guarda da transportadora, dada a natureza fiscal da operação aduaneira.

Caberá ao cliente definir o destino da carga avariada na chegada do EAD, ficando para a transportadora o ressarcimento dos custos das devidas tratativas.

Todo o processo para definição de tratativas para as avarias em questão está sob a gestão do cliente (operadores logísticos, despachantes aduaneiros, industrias ou qualquer outro agente devidamente regularizado para solicitar a operação de transporte do Produto Cosmético) do EAD e da ANVISA.

O EAD, possui responsável técnico e um posto da ANVISA para definir todas as tratativas das possíveis avarias verificadas na chegada do veículo no local.

	INTRUÇÃO DE TRABALHO	IT 012	
	Transportes de cosméticos	Revisão: 01	Pag 7 de 7

7. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA COMPLEMENTAR

- PR 002 Processo Operacional
- PR 007 Não Conformidade e Ação Corretiva

8. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA NO PROCESSO

- Planilha de Controle de limpeza de veículos
- Ordem de Coleta
- Ct-e
- Check List Veículos